



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

MENSAGEM Nº 021/2024 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

**ILMO. SR.
RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.**

Senhor Presidente:

Tem esta a finalidade de submeter a elevada apreciação dos Nobres Vereadores, em **regime de urgência** o **Projeto de Lei nº 014/2024**, que cria o Programa Permanente de Atualização Cadastral dos Servidores Públicos Municipais, o Censo Previdenciário e o Prova de Vida.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar Programas Permanente de Atualização Cadastral dos Servidores Públicos Municipais, Censo Previdenciário e Prova de Vida.

A proposta em tela, estabelece que o recadastramento e o censo previdenciário dos servidores públicos municipais, deverá ocorrer anualmente, de forma a manter a base de dados dos servidores públicos municipais, a mais fidedigna possível.

A necessidade da criação de uma base de dados capaz de atender às demandas para realização das avaliações atuariais, conforme determina a Portaria nº 1.467/2022, do Ministério do Trabalho e Previdência.

A realização do Censo Previdenciário, a Prova de Vida e o Recadastramento dos Servidores é de suma importância para manter a regularidade das informações referentes aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, além de ser fundamental para elaboração do cálculo atuarial do passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município, o qual, é realizado anualmente por disposição legal.

A prova de vida também é um procedimento obrigatório para aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), assim como o INSS. Ela serve para garantir que o beneficiário ainda esteja vivo e, assim, continuar a receber o benefício. Normalmente, esse processo é feito uma vez por ano.

No RPPS, o órgão responsável pela gestão dos benefícios pode exigir que o servidor inativo ou pensionista compareça pessoalmente, ou, em alguns casos, apresente documentos que comprovem sua existência, como um atestado médico, bem como também poderá adotar tecnologias como biometria e verificação digital, como forma de modernizar o processo.

No entanto, ainda, a necessidade de estabelecer critérios e uniformizar procedimentos para a realização do Recadastramento – Censo Previdenciário dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e dos seus respectivos dependentes e prova de vida, vinculados ao Município e ao FUNPRERBI.

Por fim, destaca-se que a manutenção de um cadastro de servidores ativos atualizado traz inúmeros benefícios para a Administração Municipal, além de constituir exigência legal por parte do Tribunal de Contas do Estado, Ministério da Previdência Social.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta por esta Casa Legislativa, em regime de urgência, visando responder ao TCE/PR, com maior brevidade possível e principalmente para implementar os programas em questão.

Certos de que poderemos contar com a pronta atenção dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI Nº 014/2024 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Cria Programas Permanente de Atualização Cadastral dos Servidores Públicos Municipais, Censo Previdenciário e prova de Vida e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Ficam instituídos os seguintes programas no Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, e mantidos como programas permanentes:

I – atualização cadastral dos servidores ativos, empregados e demais cargos em comissão, denominado Recadastramento dos Servidores, e deverão apresentar a documentação exigida junto a Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu;

II – atualização cadastral dos servidores inativos, assim considerados os aposentados e os pensionistas, cujos benefícios sejam custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, denominado Censo Previdenciário, e deverão apresentar a documentação exigida junto ao Setor do Fundo de Previdência de Rio Bonito do Iguaçu – FUNPRERBI, anexo a Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu; e

III – prova de vida dos servidores inativos, assim considerados os aposentados e os pensionistas, cujos benefícios sejam custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, denominado Prova de Vida, os quais deverão realizar por meio digital, através da validação facial no aplicativo GOV.BR.

§ 1º Para realizar a Prova de Vida através da validação facial no aplicativo GOV.BR, o beneficiário deverá ter a biometria (identificação digital) cadastrada no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) ou no Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), ter uma conta no GOV.BR e instalar em seu celular o aplicativo GOV.BR.

§ 2º A Prova de Vida dos servidores inativos e pensionistas do RPPS - Fundo de Previdência de Rio Bonito do Iguaçu, deverá ser realizada, anualmente, conforme Decreto de regulamentação.

§ 3º A Prova de Vida é de caráter obrigatório para todos os servidores inativos e pensionistas do RPPS e será realizada no mês de aniversário do aposentado e do pensionista.

Art. 2º Por ocasião dos programas de recadastramento e censo previdenciário de que trata esta Lei, os servidores ativos, inativos, pensionistas e seus respectivos dependentes deverão apresentar no local a via original ou cópia autenticada, dos documentos, bem como entregar cópia simples destes, para fim de arquivamento, conforme regulamentação por Decreto.

Parágrafo único – A presente Lei deverá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de até 30 dias após sua publicação.

Art. 3º O Censo Previdenciário, a Prova de Vida e o Recadastramento dos Servidores ativos, inativos e pensionistas será realizado uma vez por ano e será regulamentado por Decreto.

Art. 4º O não fornecimento das informações exigidas, nas datas, locais e formas estabelecidas no Decreto a que refere o Art. 2º e a não realização da Prova de Vida, autoriza a suspensão do pagamento da remuneração dos servidores paga pelo Poder Executivo e a suspensão do pagamento dos benefícios previdenciários percebidos pelos aposentados e pensionistas custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, até a regularização do cadastro.



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

Art. 5º O servidor público ocupante de cargo efetivo, ativo, aposentado ou pensionista que se encontrar incapacitado para se locomover até ao local do Recadastramento ou Censo previdenciário, no período definido em decreto, poderá se fazer representar por procurador legal (por procuração específica para essa finalidade com firma reconhecida em Cartório ou termo de nomeação de curatela) junto ao setor de atendimento da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/Departamento de Recursos Humanos/Regime Próprio de Previdência de Rio Bonito do Iguaçu para realizar o cadastro com todos os documentos autenticados ou solicitar agendamento de visita desde que o servidor ativo, inativo ou pensionista resida no Município de Rio Bonito do Iguaçu ou nos Municípios que fazem divisa.

§ 1º O pensionista, na condição de menor tutelado, deverá ser conduzido por seu tutor à Unidade de Atendimento para o devido recenseamento.

§ 2º A comprovação de incapacidade de locomoção se dará por meio da apresentação de atestado médico, nos casos de internação hospitalar ou repouso domiciliar.

§ 3º Na impossibilidade de comparecimento, no caso do público alvo a ser recenseado encontrar-se em regime de reclusão, a comprovação será por meio de declaração do Diretor do Presídio ou da autoridade competente.

§ 4º No momento do agendamento de visita o representante do Ente ou do RPPS deverá informar previamente o procurador legal de toda a documentação necessária que deverá estar disponibilizada (originais com cópia).

Art. 6º Os servidores públicos municipais ativos devem informar ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração se possuem aposentadorias que lhes foram concedidas no Regime Geral de Previdência Social – INSS ou em Regime Próprio de Previdência Social de Municípios, Estados ou União.

Parágrafo Único. O não fornecimento da informação pelo servidor implicará na aplicação das penalidades disciplinares previstas no Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 30 de setembro de 2024.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal